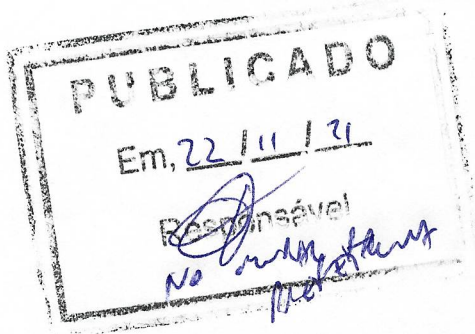


LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 15, de 19 de dezembro de 2007 (Plano Diretor), para incluir novos requisitos especiais aos afastamentos laterais para construção dos imóveis como condição de ocupação e aproveitamento do solo nas zonas pertencentes a macrozona urbana do Município dos Bezerros.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 15, de 19 de dezembro de 2007 (Plano Diretor), que define os parâmetros urbanísticos da Macrozona Urbana – MZU, para incluir requisitos especiais aos afastamentos laterais para construção dos imóveis como condição de ocupação e aproveitamento do solo nas zonas pertencentes a macrozona urbana do Município dos Bezerros.

REQUISITOS ESPECIAIS:

A. As edificações com até 02 (dois) pavimentos poderão colar em 01 (uma) ou 02 (duas) das divisas laterais, obedecendo às seguintes condições:

I – Desde que a edificação não ultrapasse o limite do afastamento mínimo frontal e fundos descrito no anexo II, determinada pela Zona na qual está inserida;

II – Poderá colar em 02 (duas) divisas laterais em apenas 1/3 (um terço) das medidas de cada lateral, devendo manter um afastamento mínimo da divisa de fundos e o afastamento mínimo frontal descrito no Anexo II, determinada pela Zona na qual está inserida;

III – Poderá colar em 01 (uma) divisa lateral, apenas lotes inferiores a 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados) desde que tenham registros públicos anteriores à atualização do Plano Diretor de 2013, mantendo o afastamento mínimo descrito no Anexo II, determinada pela Zona na qual está inserida na outra divisa lateral;

IV – A altura total das edificações coladas nas divisas laterais não poderá exceder a cota de 7,50m (sete metros e meio), medida a partir do nível do meio fio.

B. Para as edificações com mais de 02 (dois) pavimentos, quando não colarem nas divisas laterais, o afastamento mínimo para os dois primeiros pavimentos será de 1,50 m (um metro e meio).



- C. Nas edificações com mais de 02 (dois) pavimentos, o afastamento mínimo para o pavimento de subsolo ou semi-enterrado e os dois primeiros pavimentos acima deste, será igual aos afastamentos descrito no Anexo II, determinada pela Zona na qual está inserida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, 22 de novembro de 2021.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980405

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita